CONTRATO Nº 15/2022

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO VIII, DA LEI N. 14.133/2021), DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTÁRIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF), E SUAS ATUALIZAÇÕES, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA CRISTAL CONSULTORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA (REALIZY CONTABILIDADE).

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n°. 03.535606/0001-10 (Fonte 100) ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá/MT neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS,** brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CRISTAL CONSULTORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA (REALIZY CONTABILIDADE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.855.222/0001-57, com sede na Avenida Miguel Sutil, n. 8000,

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8F929680

Bairro: Jardim Mariana, Andar: 14; Sala: 1405; CEP: 78040-790, Cuiabá/MT, E-Mails: josue@realizycontabilidade.com e tamyris@realizycontabilidade.com, telefones: 3023-5088 e (65) 3624-9991, neste ato, representada pelo Senhor **WESLEY HENRIQUE DO NASCIMENTO**, brasileiro, nascido em 06/03/1988, casado, em regime de comunhão parcial de bens, contador, CPF nº 737.224.481-15, RG nº 15097986 SSP-MT, Carteira Nacional de Habilitação nº 04251320005, Órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado na Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, nº 02, Quadra 29, Coophamil, Cuiabá/MT, CEP: 78.028-250, e daqui por diante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na **Dispensa de Licitação nº 07/2022** - CIA 0007920-76.2022.8.11.0000, com fundamento no **ART. 75, INCISO VIII, DA LEI N. 14.133/2021**, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa especializada para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), e suas atualizações.

1.2. O contrato deverá ser executado de acordo com o **Termo de Referência nº 01/2022-CF** anexado ao Andamento 2-CIA do Expediente vinculado e **Proposta da empresa** apresentada pela Contratada, no Andamento 3–CIA do Expediente vinculado, que fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.3. Especificações do Objeto: Executar a escrituração, compreendendo a coleta de dados, a análise, validação, mensageria e entrega à Receita Federal, e demais atividades acessórias, conforme descritas no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS PRAZOS, do **Termo de Referência nº 01/2022-CF.**

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8F929680

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato tem vigência pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura, ou até a conclusão do processo licitatório que será deflagrado, o qual se encontra em estudo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço global deste contrato é de **R$ 142.538,40 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos),** conforme tabela abaixo:

Itens	Quantidade de NFs mês	Valor Unitário	Total mês	Total 12 meses
01	Até 250	R$ 47,51	R$ 11.878,20	R$ 142.538,40

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de execução e de vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03601 - Funajuris

Programa: 529 - Aprimoramento do suporte e da gestão organizacional do Poder Judiciário

Projeto/Atividade/Operação Especial: 3233 - Inovação Tecnológica do Poder Judiciário

Unidade Gestora: UG 0002 - 2º Grau

Medida: Fornecimento de sistemas de informação - 2º Grau

Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.40.4.1

Fonte: 240 - Região: 9900

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8F929680

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura (data do protocolo) quando mantidas todas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.3. A prestação do serviço será paga por demanda, de acordo com o quantitativo de Notas Fiscais efetivamente escrituradas e processadas pela Contratada;

6.4. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo Fiscal do Contrato (Departamento do FUNAJURIS) que efetuará o devido atesto quando constatada a regular prestação dos serviços, conforme as exigências do Termo de Referência e do presente Contrato.

6.5. A Nota Fiscal devidamente atestada será encaminhada pelo Gestor do Contrato para o **Departamento Financeiro** ou **do Funajuris** para pagamento por crédito em conta corrente da Contratada por meio de ordem bancária, mediante a apresentação das seguintes comprovações:

a) Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede da adjudicatária, comprovando a regularidade tributária e da dívida ativa, dentro do prazo de validade;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade, dentro do prazo de validade;

c) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;

d) As certidões de regularidade fiscal exigidas para o pagamento deverão ser apresentadas individualmente ou as que constarem da consulta “online” do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, dentro do prazo de validade, podem ser substituídas, conforme determinação da área competente do pagamento.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8F929680

6.6. A apresentação de Notas Fiscais/Faturas com incorreções, ou desacompanhadas da documentação prevista, implicará na sua devolução à CONTRATADA, dentro do prazo de até 5 dias úteis, para regularização, além da suspensão do prazo de recebimento do serviço, sendo este retomado a partir da data de sua reapresentação, que não poderá exceder igual prazo.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de opção pelo Simples Nacional juntamente com seus documentos de habilitação, ou, deverá anexá-la à primeira fatura.

Para efeito de emissão de Nota Fiscal, os dados cadastrais do FUNAJURIS – FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO são os seguintes: **CNPJ: 01.872.837/0001-93, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, s/n, Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT.**

6.8. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, que deverá ser informada na Nota Fiscal.

6.9. Excluem-se da contagem do prazo acima todos os períodos utilizados pela CONTRATADA para correção de documentos que se vinculem ao pagamento.

Por ocasião do pagamento haverá retenções a título de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor e regras contratuais, e ainda, serão deduzidas as multas ou os débitos, se houver, além das retenções exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

6.10. A CONTRATADA fica ciente da condição de que o PJMT, em atendimento às disposições da Instrução Normativa RFB 971/2019 de 13/11/2009, Lei n. 8.212 de 24/07/1991 e Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018), poderá reter fonte, quando ocorrer pagamentos efetuados dos impostos e contribuições: Contribuição Previdência e Imposto de Renda Retido na Fonte de Pessoas Jurídicas;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Observar fielmente o disposto neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos, cumprimento dos prazos estabelecidos da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021;

7.2. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8F929680

ou incorreção;

7.3. Executar os serviços objeto deste contrato com alto nível de qualidade, podendo a Contratante recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando nesta hipótese, obrigado a refazê-los, sem nenhum custo adicional para a Contratante;

7.4. Informar a Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

7.5. Aceitar e facilitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte do Tribunal de Justiça, sobre os serviços contratados e os materiais e produtos entregues.

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus funcionários nesse sentido;

7.8. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE, bem como esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações do Poder Judiciário-MT;

7.9. Não utilizar o nome do Tribunal de Justiça para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização;

7.10. Responder, por escrito, em tempo hábil, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados;

7.11. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o procedimento licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações;

7.12. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;

7.13. A solução deverá fazer integração com sistema CIA da CONTRATANTE que possuem em suas bases dados e informações necessárias a serem transmitidas.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8F929680

7.14. A solução deve permitir a transmissão manual de todos os eventos, inclusive os eventos em atraso;

7.15. É premissa que a contratação de um sistema informatizado tem o objetivo facilitar a gestão de questões complexas como os programas, também de eliminar os controles manuais e paralelos. O sistema ofertado pela CONTRATADA deve oferecer nível de automação que identifique e gere todos os eventos necessários para manter a CONTRATANTE em conformidade junto ao governo federal, fazendo a gestão completa;

7.16. A solução deve ser capaz de identificar, validar, gerar e transmitir automaticamente os eventos pré-autorizados pelo usuário;

7.17. O sistema deve informar ao usuário, a partir da identificação da necessidade de geração de um novo evento, que há eventos pendentes de transmissão, sempre que estes não estiverem autorizados a serem transmitidos automaticamente.

7.17.1. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pela instalação de quaisquer softwares necessários ao treinamento. A CONTRATANTE designará um representante técnico para auxiliar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, por meio de servidor especialmente designado;

8.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, sempre que for necessário;

8.5. Disponibilizar os documentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratadas;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8F929680

8.6. Criar acesso específico no sistema CIA para acesso aos contratos e processos de pagamento, objeto desta contratação;

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. O fiscal deste contrato será o servidor **JONAS DE OLIVEIRA CUNHA,** Diretor do FUNAJURIS**,** Matrícula 35705 e o fiscal substituto será o servidor **ALEXANDER FARIA HURTADO,** Gestor Administrativo III, Matrícula 34415.

9.2. Responderá pela Gestão do Contrato o Departamento do FUNAJURIS da Coordenadoria Financeira do TJMT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, dentro dos limites da Lei Trabalhista, nas dependências da contratada;

10.2. Os serviços requeridos estão discriminados no **Anexo I** – Especificações Técnicas e Prazos, nas condições previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8F929680

declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8F929680

judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público, no que couber;

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, no que couber.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. As partes se declaram sujeitas, em especial nos casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, às disposições contidas na **LEI N. 14.133/2021**, além dos regulamentos e normas administrativas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8F929680

12.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial as Leis n. 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na **LEI N. 14.133/2021**, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG,

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8F929680

endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados. ”

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado o seu extrato resumido, nos termos do artigo 15 do Decreto Estadual n. 1.126, de 29 de setembro de 2021.

15.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização, cuja responsabilidade desta é do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

16.2. A CONTRATADA, ao aceitá-las assumirá a responsabilidade pela sua correta e completa execução, salvo se comunicar por escrito sua inexequibilidade parcial ou total. Nesta hipótese, deverá apresentar à Fiscalização sua proposta de alteração, que deverá *ser* aprovada antes da sua implementação.

16.3. Possíveis omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.

16.4. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8F929680

16.5. A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que tem acesso, conforme anexo II do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro.

Cuiabá-MT, 22 de março de 2022.

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATANTE

WESLEY HENRIQUE DO NASCIMENTO:73722448115

Assinado de forma digital por WESLEY HENRIQUE DO NASCIMENTO:73722448115
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR ONLINE CERTIFICADORA, ou=Videoconferencia, ou=11587975000184, cn=WESLEY HENRIQUE DO NASCIMENTO:73722448115
Dados: 2022.03.23 08:35:23 -04'00'

Representante Legal **WESLEY HENRIQUE DO NASCIMENTO**
CRISTAL CONSULTORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8F929680